

PROJETO DE LEI 49/98 - E

EMENDA N.º 03

Modificativa

Autoria: Ver. Arlindo Cassel

Sejam processadas as seguintes alterações no projeto de Lei 49/98-E:

I – A Ementa passará a ter a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO INTRAMUNICIPAL PARA PESSOAS IDOSAS E PESSOAS DEFICIENTES DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II – No art. 1º , III, onde se lê:

“Art. 1º - ...

III – ter idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;”

leia-se:

“Art. 1º - ...

III- ter , pelo menos, 60 (sessenta) anos de idade;”

JUSTIFICATIVA

O autor da presente Emenda, em decorrência da Emenda 02, que subscreve, entende necessário alterar também a Ementa do Projeto de Lei. De outra parte entende ser plausível e até oportuno reduzir a faixa etária de enquadramento no benefício do Projeto de Lei em questão. O legislador constituinte federal promoveu a redução da idade para a aposentadoria do trabalhador rural, fixando-a, em 60 anos para o homem e em 55 anos para a mulher (CF, art. 202, I). Estranhamente o Projeto de Lei em tramitação balizou o benefício para pessoas com mais de 65 anos. Com a presente emenda reduzimos em cinco anos a idade limite para o gozo deste benefício. Não fizemos a distinção de sexo, embora a Previdência Social entenda ser a mulher merecedora do benefício previdenciário cinco anos antes do homem. Coerente seria produzirmos também neste Projeto de Lei esta diferença. Não o fazemos no aguardo da implementação efetiva do benefício e a repercussão financeira junto ao setor de transporte – que, segundo interpretamos, arcará com o ônus. Contamos com a aprovação.

Agudo, 11 de janeiro de 1999.

Ver. Arlindo Cassel